



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 7/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A EMPRESA SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 40.904.492/0001-64, estabelecida à Avenida Olinda Dom Helder Câmara, 145, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu sócio Sr. **JOSE LAURENTINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 908923, emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 080.168.874-49.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 2.271/97, 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 35/2014/SR, constante no PA nº 1.05.000.000584/2014-95, celebram um contrato de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRAFICAS, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme definido no Pregão nº 16/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 3 (três) máquina(s) reprográfica(s) nova(s), sem uso anterior, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem

como de todo o suprimento, incluindo os materiais de manutenção e limpeza, exceto papel destinado à extração de cópias e a mão de obra para operação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As características de cada máquina são as seguintes:

Máquina Reprográfica: KYOCERA FS-6530 MFP - Quantidade: 3 unidades

- a) equipamento digital, novo, de primeiro uso, apropriado para reprodução perfeita de documentos, livros de diversas espessuras e outros papéis, de tamanhos A3, A4 e A5;
- b) velocidade mínima de 30 (trinta) cópias por minuto, em tamanho A4;
- c) ampliação e redução em uma faixa de 25 a 400%, ajustável de 1 em 1%, no mínimo, tanto para reprodução de cópias por processo manual quanto por alimentação automática;
- d) alimentador automático de originais com capacidade para 100 (cem) folhas.
- e) reprodução automática de cópias em frente e verso;
- f) classificador ou alceador de cópias em ordem direta para, no mínimo, 10 jogos;
- g) Bypass (alternativa de alimentação manual) para até 100 (cem) folhas;
- h) 2 (duas) bandejas com capacidade para 250 folhas (cada), sendo pelo menos uma compatível com papel tamanho A3, e suporte tipo rack;
- i) compatível com a tensão de 220V (no caso de outra tensão, deve acompanhar transformador);
- j) impressão em rede, mediante conexão à rede lógica (placa de rede inclusa) 10/100/1000Base-TX Ethernet de alta velocidade;
- l) scanner em rede, que permita a digitalização de documentos e seu envio através da rede;
- m) digitalização em pdf pesquisável por texto;
- n) criptografia e sobregravação dos dados do disco rígido;
- o) resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi;
- p) **franquia mensal para os 3 (três) equipamentos: 9.000 (nove mil) cópias.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se compromete a instalar as máquinas descritas nesta cláusula no prazo de 15 (dez) dias contados da convocação para assinatura do contrato, deixando-as em perfeito estado de funcionamento, com os operadores dos referidos equipamentos devidamente treinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento dos equipamentos será efetuado mediante atestado emitido pela Divisão de Infraestrutura e Logística (DILOG) da CONTRATANTE, nos 5 (cinco) dias seguintes ao ato em que a CONTRATADA notificar, por escrito, haver concluído a instalação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos a serem locados deverão atender a todas as especificações constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 16/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 13/11/2014, constantes do Processo nº 1.05.000.000584/2014-95, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) manter e operar os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características estipuladas pela CONTRATADA e/ou fabricante, respeitando especialmente seus limites máximos mensais de extração de cópias;
- d) armazenar, conforme sua capacidade, e controlar o uso do material de consumo de propriedade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** designará representante para fazer as fiscalizações e acompanhamentos da execução dos serviços, devendo este efetuar anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) garantir à CONTRATANTE, durante todo o tempo de duração do contrato, o perfeito funcionamento das máquinas reprográficas;
- b) responder pelos defeitos das máquinas reprográficas;
- c) fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todo o material de manutenção e limpeza para as máquinas reprográficas – material este entendido como todo aquele necessário ao perfeito funcionamento das máquinas, bem como

todo suprimento necessário à perfeita e completa utilização dos equipamentos locados, tais como toner, revelador, grampos e afins, conforme o caso, à exceção de papel destinado à extração de cópias;

d) responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas reprográficas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE;

e) arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnicos das pessoas indicadas pela CONTRATANTE para exercerem a atividade de operador-chave dos equipamentos;

f) providenciar o treinamento previsto na alínea anterior, dentro do prazo previsto no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato;

g) atender aos chamados da CONTRATANTE, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 48 horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;

i) substituir os equipamentos se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referentes ao mesmo problema, ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência desta Procuradoria Regional da República, sob pena de rescisão contratual;

l) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos chamados, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;.

m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

n) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução deste contrato;

o) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços técnicos, encaminhando elementos portadores de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

p) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa por parte desta;

- q) apresentar seu pessoal técnico devidamente identificado, quando da realização de quaisquer serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- r) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- s) arcar com todos os custos decorrentes do adimplemento das obrigações assumidas neste contrato;
- t) responsabilizar-se integralmente pela locação contratada, nos termos da legislação vigente;
- u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- v) indicar representante para manter contato com a Unidade em caso de necessidade do esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;
- w) proceder a leitura mensal dos equipamentos, com o devido acompanhamento de funcionário da CONTRATANTE, registrando o resultado em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, durante o período de 09/12/2014 a 08/12/2015, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação efetiva dos equipamentos, durante a vigência deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), mais R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada cópia excedente às 9.000 (nove mil) franqueadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da cópia excedente é R\$ 0,15 (quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cálculo do preço estabelecido nesta cláusula e elaboração da respectiva conta, no último dia útil de cada mês, a CONTRATADA efetuará a leitura do medidor dos equipamentos instalados. Se a CONTRATADA não efetuar a leitura, prevalecerá aquela informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, em nome da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, CNPJ nº

26.989.715/00059-29, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos meses de instalação dos equipamentos, o pagamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos meses de janeiro, julho e dezembro, a locação será paga com base na quantidade de cópias efetivamente realizadas, calculada pelo valor unitário normal da cópia, para as cópias até o limite da franquia, e pelo valor unitário de cópia excedente, para as cópias que eventualmente excedam o limite franqueado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A diferença entre a franquia mensal contratada (9.000 cópias) e a quantidade de cópias/impressões efetuadas no mês, quando existente, resultará em saldo a ser compensado nos meses seguintes, exceto nos meses citados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS) e à regularidade junto ao FGTS, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O documento de cobrança, discriminando os serviços objeto deste contrato, deverá ser entregue na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, situada na rua Frei Matias Tévis, 65, Paissandu, Recife/PE, no prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

A compensação financeira prevista neste parágrafo deverá ser incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta que referir, ou da data da última repactuação e, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização dos serviços, sem justa causa, até no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos ao Exmº. Sr. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio da Ilmo. Sr. Secretário Regional, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmº. Sr. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 339039.83 – serviços de cópias e reprodução de documentos – pessoa jurídica, do Programa/Atividade constante do vigente Orçamento Geral da União e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000554, em 20/11/2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- f) o não-atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da **CONTRATADA**;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL

Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, especialmente aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 21 de novembro de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

NEY RICARDO DE MEIRELES
Secretário Regional
PRR 5ª REGIÃO

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO
Sócio-diretor
Solivetti Comércio e Serviços Ltda

Testemunha

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72